

da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — Pelo Secretário-Geral, *Jaime Robarts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 50/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a redistribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04.04.00.00.08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa, face ao reforço de \$ 2 415 000,00, na referida verba;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor do reforço de MOP 2 415 000,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04.04.00.00.08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos ...	\$ 1 415 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 600 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 400 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 76/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Glória, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 545 m², sito junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício habitacional.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno (Processo n.º 6 195.2, da Direcção dos Serviços de

Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 12 de Julho de 1991, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro n.º 284, foi concedido, por arrendamento, à Sociedade de Fomento Predial Glória, Limitada, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 13.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 693 a fls. 181v. do livro C-7º, um terreno com a área de 5 545 m², sito junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, a noroeste da ilha da Taipa, para ser aproveitado no prazo de 36 meses, contados a partir de 26 de Outubro de 1990, com a construção de dois blocos habitacionais geminados, com 23 pisos correspondentes a uma área bruta de construção na ordem de 22 752 m² e um parque de estacionamento descoberto com cerca de 927 m².

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 093 a fls. 185 do livro B-109-A e inscrito a favor da requerente sob o n.º 647 a fls. 145v. do livro F-2 da mesma Conservatória.

2. A concessionária, embora obrigada a cumprir os prazos parcelares previstos na cláusula quinta do contrato de concessão, não os cumpriu, nem justificou esses atrasos, tendo submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), projectos de arquitectura que introduziram modificações no estudo prévio que serviu de base ao contrato de concessão, alterando substancialmente as áreas brutas de construção.

3. Todavia, a última alteração que a concessionária introduziu no projecto reconduz sensivelmente as áreas de construção às inicialmente previstas, merecendo esta alteração parecer favorável da DSSOPT sob o ponto de vista de licenciamento.

4. Foram, então, propostas pelo Departamento de Solos da DSSOPT a aplicação de uma multa no montante de \$ 31 000,00 (trinta e uma mil) patacas, pelo atraso no cumprimento dos prazos parcelares para a entrega dos projectos, a prorrogação do prazo do aproveitamento e a revisão de algumas cláusulas do contrato em conformidade com o projecto que foi considerado passível de aprovação, não devendo ser cobrado qualquer prémio, tendo em conta que as áreas de construção se mantêm sensivelmente iguais às inicialmente previstas no contrato.

5. Nestas circunstâncias, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1993, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos, no valor de \$ 31 000,00 (trinta e uma mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga através da guia de receita n.º 16 944, do Governo de Macau, emitida em 13 de Maio de 1993, pela Comissão de Terras.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 20 de Maio de 1993, pelos seus